

## **LEI Nº 2441/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

### **“INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM “ESPAÇO PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ”**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2013, o Projeto de Lei nº 026/2013, de 28 de agosto de 2013, conforme autógrafa nº 036/2013, de 06 de setembro de 2013, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o **PROGRAMA ADOTE UM “ESPAÇO PÚBLICO”**, que tem por finalidade a celebração de Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cadastrado ou não no município, visando à disponibilização de espaços públicos para a execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e/ou paisagística atendendo ao interesse público.

**§ 1º.** A escolha do candidato a adotante será feita por intermédio da melhor proposta, após divulgação do **Programa Adote um Espaço Público**, no município de Catiguá.

**§ 2º.** O candidato a adotante deverá apresentar o projeto de modernização ou reforma de área a ser explorada, bem como o cronograma periódico de manutenção, devendo tais diretrizes estar em consonância com as regras ambientais e paisagísticas adotadas pelo município e a legislação pertinente.

**§ 3º.** Estão proibidas de firmar **Termo de Parceria**:

I – pessoas cujas atividades ou marcas estejam associadas a cigarros ou bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do programa;

**Art. 2º.** Como contrapartida o adotante terá direito à veiculação de sua imagem às melhorias realizadas na área adotada, mediante a exposição de sua marca em placa a ser afixada nesse local, cujo conteúdo e dimensão obedecerão às disposições contidas no regulamento da presente lei, isentando-os do pagamento dessa taxa de publicidade durante o período de vigência do termo de Parceria.

**§ 1º.** As despesas para a confecção da placa de publicidade correrão as expensas do adotante.

**§ 2º.** Dependendo do tamanho do local adotado, poderá ser afixada mais de uma placa de publicidade.

**Art. 3º.** O Termo de Parceria terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o adotante renunciá-lo, justificadamente, após 6 (seis) meses, mediante notificação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 1º.** O prazo de validade a que se refere o caput desse artigo poderá ser renovado indefinidamente a cada 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Comissão do Programa Espaço Público.

**§ 2º.** A rescisão do Termo de Parceria poderá ser determinada por ato unilateral escrito e devidamente justificado pela Comissão do Programa Espaço Público, por inexecução do objeto constante do Termo de Parceria, ou por razão de interesse público, devendo a placa de publicidade ser retirada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º.** Não será permitido ao adotante estabelecer termos de cooperação ou parcerias por si próprio com terceiros, sendo lícito apenas contratar empresas especializadas para a recuperação e ou manutenção da área adotada, segundo dispuser o Termo de Parceria firmado como Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Para fins de alcance dos objetivos do programa, os espaços públicos passíveis de adoção correspondem a:

- I – praças e sistemas de lazer públicos;
- II – canteiros de avenidas;
- III – áreas verdes públicas em loteamentos;
- IV – reservas naturais ou bosques urbanos, com ou sem denominação oficial;
- V – áreas de preservação permanente no entorno dos córregos urbanos com extensão de 30 (trinta) metros, acrescida também dos parques lineares;
- VI – áreas marginais de canais de drenagem urbana;
- VII – calçadas ecológicas;
- VIII – ciclovias.
- IX – marginais de rodovias

**§ 1º.** Por calçada ecológica entende-se a área de passeio público com pavimento permeável, acessibilidade e quando a largura do mesmo permitir, faixas ajardinadas e arborização implantada, segundo as diretrizes definidas na Lei nº 2427/2013 e demais parâmetros estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

**§ 2º.** Poderá haver a adoção de uma mesma área por mais de um parceiro, de acordo com o que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único** – As praças e áreas verdes poderão ser fracionadas, a fim de facilitar a adoção.

**Art. 5º.** A gestão do programa, bem como a fiscalização e decisão sobre casos omissos serão de responsabilidade da Comissão do Programa “Espaço Público”, constituída por representantes: da Secretaria Municipal de Obras, Departamento de Engenharia Civil, Departamento da Agricultura, Serviços Urbanos e dos Departamentos de Meio Ambiente e Jurídico.

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão do “Programa Espaço Público”:

I – elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para parceria contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamento e mobiliários urbanos existentes;

II – elaborar e disponibilizar aos interessados os projetos ou programas contendo as melhorias ou manutenção a serem implementadas em cada área;

III - avaliar as propostas protocolizadas;

IV – julgar e decidir sobre as propostas protocolizadas;

V – elaborar o edital de oferta pública para as áreas objeto do programa;

VI – elaborar as diretrizes e dispositivos do Termo de Parceria, cujo modelo básico deverá constar de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;

VII – elaborar laudo de inspeção de área pública objeto de adoção, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante no ato de celebração do Termo de Parceria, devendo o primeiro ser anexado ao segundo;

VIII – fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria;

IX – organizar a realização de pesquisa de opinião para verificar a qualidade dos serviços prestados;

X – orientar, quando necessário à mão-de-obra do adotante visando à melhoria dos serviços prestados.

**Art. 7º.** São atribuições do Parceiro:

I – cumprir integralmente o Termo de Parceria celebrado, responsabilizando-se unicamente pela realização dos serviços descritos no referido documento, bem como por quaisquer danos causados à administração pública ou a terceiros quando da realização dos mesmos;

II – executar projetos elaborados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal com verba, pessoal e material próprios;

III – conservar e realizar a manutenção de rotina do objeto de parceria conforme estabelecido no termo firmado, bem como no projeto apresentado, com verba, pessoal e material próprios;

IV – autorizar a incorporação de benfeitorias por si promovidas sem direito a auferir qualquer indenização ou retenção do Poder Público;

V – não utilizar o espaço adotado para fins de satisfação de interesses particulares, notadamente a restrição ao alcance do interesse público, bem como comercializar ou permitir que no local seja praticada atividade com finalidade lucrativa por outrem, salvo o comércio ambulante por pessoas autorizadas mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 8º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal:

I – realizar todo o processo para a escolha da melhor proposta dos candidatos à adoção da área verde objeto da presente lei;

II – implantação de novos projetos ou melhorias estruturais nas áreas adotadas, inclusive benfeitorias adicionais a qualquer tempo, sob consulta e aprovação do adotante.

III - substituição ou reparação dos danos provocados pelo uso ou vida útil de equipamentos e/ou mobiliários urbanos ou por vandalismo;

IV - arcar com as despesas provenientes de fornecimento de energia elétrica e de água;

V - reparar danos a monumentos e cercamentos;

VI - reparar danos ou substituir pavimentos;

VII - fornecer, quando julgar necessário, serviços de vigilância nas áreas adotadas;  
VIII - repor ou fornecer mudas de espécies arbóreas, arbustivas, ornamentais ou gramas para a reposição ou implantação de projetos paisagísticos ou de recuperação ambiental.

**Parágrafo único** - Com exceção ao disposto no inciso IV, as demais atribuições incumbidas ao Poder Público Municipal, poderão ser exercidas concorrentemente pelo adotante.

**Art. 9º.** Esta lei, no que couber, será regulamentada por Decreto, editado pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de setembro de 2013.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**  
Prefeito Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa